

DECRETO MUNICIPAL N. 39/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito da Praia de Barra Grande, na cidade de Cajueiro da Praia – PI no período de 12/11/2022 a 14/11/2022" no âmbito da Secretaria de Turismo de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando que a Praia de Barra Grande é uma comunidade turística, com extenso calendário de eventos, turístico, hoteleiro e cultural, atraindo grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das belas praias, representando uma demanda adicional nos serviços de trânsito do município;

Considerando a disponibilização e necessidade do serviço de monitoramento e organização de trânsito para a Praia de Barra Grande, e mediante execução e supervisão do poder público;

Considerando que por força do incremento da população flutuante, faz-se necessário que os servidores e prestadores de serviços do quadro da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI, se necessários, exerçam suas atividades em dias e horários especiais para atendimento às demandas da Entidade, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a "**Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito da Praia de Barra Grande, na cidade de Cajueiro da Praia – PI no período de 12/11/2022 a 14/11/2022**", com a finalidade de gerenciar o trânsito em ocasiões que demandam atenção e cuidados excepcionais, visando a segurança do tráfego de veículos na cidade, otimizando a prestação de serviço público à população, e melhorando a trafegabilidade dos munícipes e visitantes.

Art. 2º A Operação Especial instituída por este Decreto tem caráter transitório e terá duração, no exercício de 2022, entre **12/11/2022 a 14/11/2022**.

Art. 3º Durante o período de "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito da Praia de Barra Grande", só serão permitidos o acesso as ruas fechadas dos veículos cadastrados junto a secretaria de turismo e meio ambiente do município, em sua sede e ou pelo site do município. Após o cadastro retire o selo de afixação do respectivo veículo na sede da secretaria de turismo em Cajueiro da Praia-PI.

§1. Só terão direito ao acesso nas ruas restritas os veículos dos moradores das ruas dentro do ordenamento e trabalhadores das respectivas ruas fechadas, Entregadores na Região (delivery), Prestadores de Serviços e Transfer (Taxis ou apps de mobilidade urbana).

§2. Cada pousada localizada na região que será fechada terá como responsável seu proprietário pelo estacionamento dos seus hospedes e funcionários em seus devidos estabelecimentos. Caso não tenha garagem, deverá ser organizado fora da rua ordenada sendo de total reponsabilidade do dono do estabelecimento por sua organização, o mesmo se aplica para casas de aluguel que estão dentro do perímetro em ordenamento. Caso seja morador local onde a rua será fechada, podem deixar o seu veículo na frente da sua casa, caso não possua estacionamento.

§3 Para caminhões de carga e descarregar, com exceção de carros pipas e ambulâncias, o horário de carga e descaga será de 7:00 até as 16:00 da sexta feira (12/11/2022), ficando proibida a passagem após esse período até 15/11/2022.

Art. 4º haverá controle especial de fechamento de ruas para acesso a veículos não cadastrado, de sábado até segunda, nos horários de 07:00 as 23:00 de sábado (12/11/2022) a seguranda feira (14/11/2022), no período disciplinado no Art 2º.

Parágrafo único. Ficarão fechadas e disciplinadas pelos Art 2º e 3º, as ruas: **Rua pontal da barra; Rua travessa pontal da barra; Rua Pedro Castro Medeiros; Rua Eurico carvalho; Rua travessa Silva e Rua Tremembé;**

Art. 5º Os servidores que atuarem na "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2022" farão jus, no período compreendido pela Operação, a compensação de carga horário ou ganho específico para tal prestação de serviço, de acordo com a função exercida.

Art. 6º A organização advinda de regras disciplinadas por esse decreto estará a cargo da secretaria municipal de turismo.

Art. 7º As despesas com custeio da "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2022", serão de responsabilidade orçamentária própria do município de Cajueiro da Praia - PI devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Entidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia - PI, em 10 de novembro de 2022.

